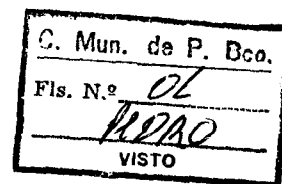


Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

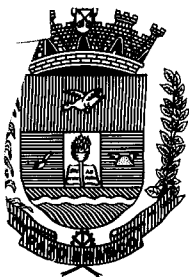


PROJETO DE LEI Nº 34/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo celebrar convênio com a FUNDEPAR.

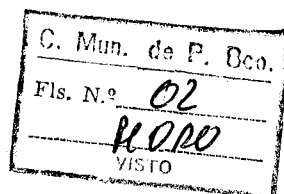
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná, destinado à construção e reforma de escolas no Município de Pato Branco.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE MÉRITO

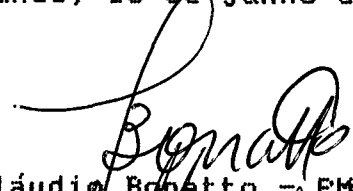
PROJETO DE LEI 34/94

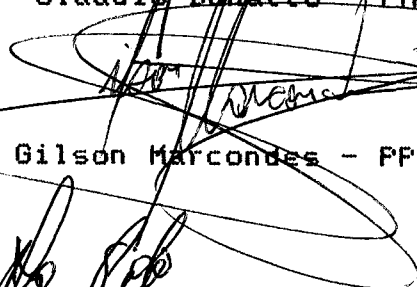
PARECER

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para celebrar convênio com a Fundepar, objetivando a reforma e construção de escolas no Município, emite PARECER FAVORÁVEL por haver utilidade, oportunidade e conveniência em sua aprovação.

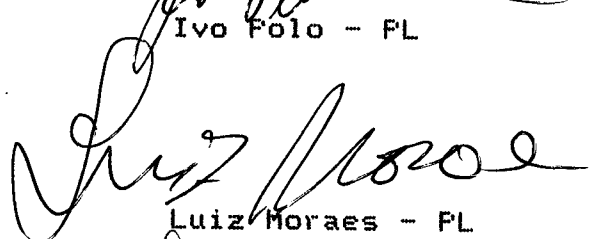
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de junho de 1994.

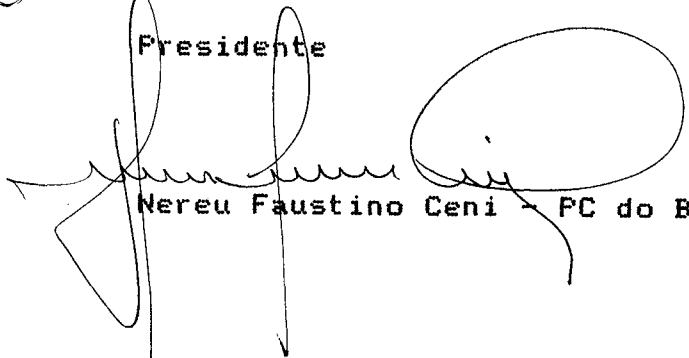

Cláudio Bonatto - PMDB

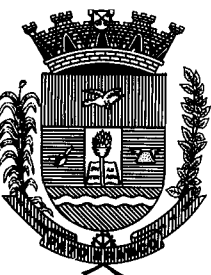

Gilson Marcondes - PP


Ivo Polo - PL

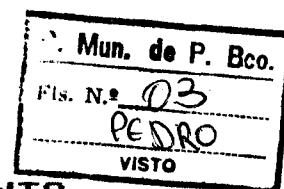

Luiz Moraes - PL

Presidente


Nereu Faustino Ceni - PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 34/94

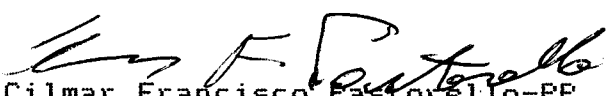
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto Lei em tela, autorização para celebrar convênio com a FUNDEPAR.

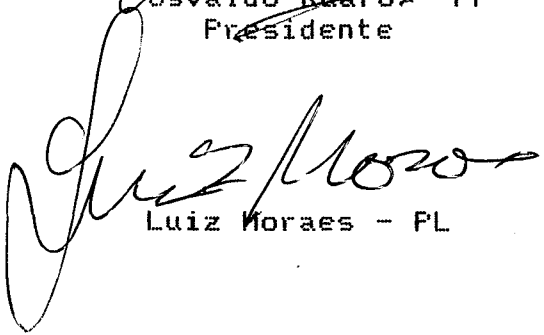
Esta Comissão, analisando a matéria, entende que a mesma é de interesse de todos, já que visa, a construção e reforma de escolas no Município de Pato Branco, e emite PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação.

É o nosso parecer, Sub Censura.

Pato Branco, 19 de junho de 1994.


Osvaldo Ruaro - PP
Presidente


Cilmar Francisco Pastorello - PP

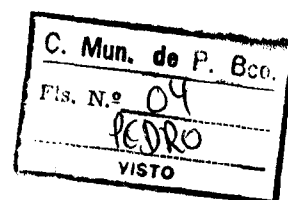

Luiz Moraes - PL


Nelson Bertani - PMDB
Relator


Pedro Polo Neto - PPR

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI No 34/94

Através do projeto em tela busca o Executivo Municipal autorização Legislativa para celebrar convênio com a FUNDEPAR - Fundação do Estado do Paraná, com a finalidade de construção e reforma de escolas de Município de Pato Branco.

O projeto encontra-se dentro dos parâmetros legais.

Merece a tramitação e aprovação com PARECER FAVORAVEL.

Pato Branco, 10 de Junho de 1994.

Osvaldo Luiz Gabriel - PRESIDENTE

Carlinhos W. Poliazzo - RELATOR

Gilmar L. Arcari

José Ferreira Alves.

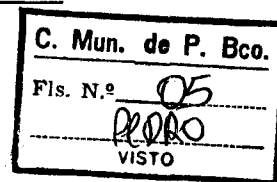
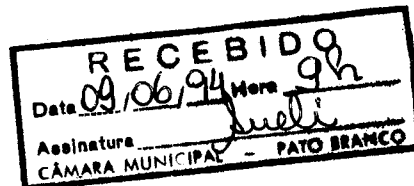
Hélio Domingos Picollo

Rua Arariboia,-491-Telefax(0462)24-2243
Pato Branco - Parana



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 24/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para celebrar convênios com a Fundação Educacional do Estado do Paraná, destinado à construção e reforma de escolas no Município.

Necessitamos promover reformas e construção de escolas no Município contando com convênios com a FUNDEPAR, sem os quais dificilmente teríamos condições de realizar as obras necessárias.

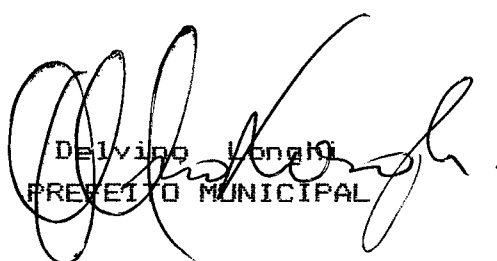
Para tanto, também necessitamos de autorização para firmar tais convênios.

Dentre as escolas a serem construídas, a que já está projetada e negociada com a FUNDEPAR é a do **Conjunto Vila Verde**, cuja obra pretendemos iniciar o mais breve possível.

Diante disso, pleiteamos que o Projeto de Lei tramite sob o **regime de urgência**.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 8 de junho de 1.994


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
PEDRO
PATO

PROJETO DE LEI 34/94

Súmula: Autoriza o Executivo celebrar convênio
com a FUNDEPAR.

.....

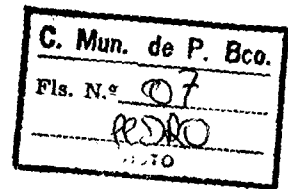
Art. 19. Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios com a Fundação Educacional do Estado do Paraná, destinado à construção e reforma de escolas no Município de Pato Branco.

Art. 20. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



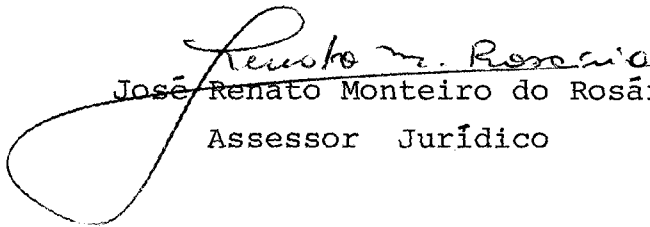
ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 34/94, obter autorização legislativa para celebrar convênio com a FUNDEPAR - Fundação Educacional do Estado do Paraná, destinado à construção e reforma de escolas no Município de Pato Branco.

A proposição encontra amparo legal no inciso XII do artigo 47 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de junho de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico